



PORTARIA CONJUNTA Nº 616/PR/2017

Dispõe sobre a locação de imóvel para armazenamento de documentos de arquivo ou guarda de bens apreendidos no Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG.

O **PRESIDENTE**, o **2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA** e o **CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso II do [art. 26](#), o inciso III do [art. 30](#) e os incisos I e XIV do [art. 32, todos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a [Lei federal nº 8.159](#), de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências;

CONSIDERANDO a [Recomendação nº 37 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ](#), de 15 de agosto de 2011, que "recomenda aos Tribunais a observância das normas de funcionamento do Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário - Proname e de seus instrumentos";

CONSIDERANDO o disposto na [Resolução nº 26 do Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ](#), de 6 de maio de 2008, que estabelece as diretrizes básicas de gestão de documentos a serem adotadas nos arquivos do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a [Resolução do Órgão Especial nº 749](#), de 28 de novembro de 2013, que dispõe sobre o Programa de Gestão Documental do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG;

CONSIDERANDO o [Provimento Conjunto nº 24 da Corregedoria-Geral de Justiça - CGJ](#), de 30 de outubro de 2012, que dispõe sobre o recebimento, a guarda e a destinação de armas, munições, bens, valores, substâncias entorpecentes e instrumentos de crime apreendidos em inquéritos policiais, processos ou procedimentos criminais e de apuração de atos infracionais e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de locação de imóveis destinados à atividade do TJMG em razão da exiguidade de espaço nos prédios de diversas comarcas;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a redução de espaços e custos com locação de imóveis para uso como arquivo e/ou guarda de bens apreendidos no TJMG;

CONSIDERANDO que se deve alinhar a meta de redução de custos com a locação de imóveis para uso como arquivo e/ou guarda de bens apreendidos, à gestão documental, notadamente à eliminação de documentos;



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

CONSIDERANDO a [Portaria da Presidência nº 3.519](#), de 3 de novembro de 2016, que dispõe sobre o cadastramento, avaliação, aquisição, doação, compra, usucapião, desapropriação, vinculação, desvinculação, locação, cessão e inventário de imóveis utilizados pelo TJMG, na primeira e segunda instâncias;

RESOLVEM:

Art. 1º Esta Portaria regulamenta a locação de imóvel para armazenamento de documentos de arquivo e/ou guarda de bens apreendidos no Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, observado o disposto na [Portaria da Presidência nº 3.519](#), de 3 de novembro de 2016.

Art. 2º O Juiz de Direito Diretor do Foro encaminhará as solicitações de locação de imóvel para armazenamento de documentos de arquivo e/ou guarda de bens apreendidos à Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial - DENGEP.

Parágrafo único. As solicitações de que trata o "caput" deste artigo serão formalizadas por meio do preenchimento do Formulário de Locação de Imóvel para Armazenamento de Documentos de Arquivo e/ou Guarda de Bens Apreendidos, disponibilizado na Rede do TJMG.

Art. 3º Atendido o requisito prévio para a locação do imóvel, estabelecido no art. 37, "caput" e parágrafo único, da [Portaria da Presidência nº 3.519](#), de 2016, a DENGEP encaminhará solicitação de parecer, conjuntamente à:

I - Diretoria Executiva de Gestão da Informação Documental - DIRGED, para análise dos critérios afetos à gestão documental na comarca solicitante, com destaque para a organização, a eliminação, o dimensionamento dos documentos e dos espaços por estes ocupados, a expectativa de crescimento do acervo e a necessidade, ou não, de locação.

II - Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - CGJ, para análise do manejo, da gestão, do acondicionamento e da alocação das armas e bens apreendidos, bem como para averiguar se a presença desses objetos tem impacto relevante no espaço destinado ao arquivo.

Parágrafo único. As solicitações de que trata o art. 2º desta Portaria Conjunta somente serão apreciadas depois de verificada a inexistência de pendências relacionadas à organização e à destinação dos documentos, bem como à adequada gestão das armas e bens apreendidos.

Art. 4º Cumpridos os trâmites e verificações necessários ao prosseguimento do pedido de locação, a DENGEP solicitará ao Juiz de Direito Diretor do Foro sugestão de imóvel a ser locado que atenda às necessidades da comarca, bem como aos requisitos técnicos.

Art. 5º A equipe da DENGEP fará a avaliação técnica do imóvel a ser locado, conforme estabelecido no art. 38, "caput", da [Portaria da Presidência nº 3.519](#), de 2016, observando, ainda, que:



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

I - a área locada, preferencialmente, não seja superior a 60 m² (sessenta metros quadrados) por vara;

II - o imóvel esteja localizado em andar térreo, quando a destinação seja para guarda de documentos de arquivo;

III - sejam evitados imóveis abaixo do nível da rua.

§ 1º Atendidos os requisitos técnicos, o locador ou a imobiliária responsável preencherá a proposta de locação constante do Formulário de Locação de Imóvel para Armazenamento de Documentos de Arquivo e/ou Guarda de Bens Apreendidos, disponibilizado na Rede do TJMG, e o encaminhará à DENGEP, juntamente com a documentação nele relacionada, para análise técnica e econômica de mercado.

§ 2º Nos casos omissos ou se o imóvel para locação apresentar documentação obrigatória incompleta, observar-se-á o disposto no art. 39, § 5º, da [Portaria da Presidência nº 3.519](#), de 2016.

Art. 6º Aprovada a locação do imóvel em conformidade com o art. 38, parágrafo único, da [Portaria da Presidência nº 3.519](#), de 2016, a documentação necessária será encaminhada à Diretoria Executiva da Gestão de Bens, Serviços e Patrimônio - DIRSEP, para formalização do contrato de locação, nos termos do disposto no art. 40 e parágrafos da [Portaria da Presidência nº 3.519](#), de 2016.

Art. 7º Na hipótese de necessidade de adequações no imóvel pelo locador, os serviços só poderão ser executados mediante autorização expressa da DENGEP.

Parágrafo único. O Juiz de Direito Diretor do Foro encaminhará à DENGEP a confirmação da execução completa dos serviços, para assinatura do contrato.

Art. 8º Caberá ao Juiz de Direito Diretor do Foro, pessoalmente ou por delegação, receber as chaves do imóvel, após provocação da DENGEP, e informar a data do fato àquela Diretoria.

Art. 9º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 20 de março de 2017.

Desembargador **HERBERT JOSÉ ALMEIDA CARNEIRO**
Presidente.

Desembargador **WAGNER WILSON FERREIRA**
2º Vice-Presidente.

Desembargador **ANDRÉ LEITE PRAÇA**
Corregedor-Geral de Justiça.